



# PREFEITURA DE COTIA

SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E INOVAÇÃO

## JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DO PROJETO SOCIAL DE SOLUÇÕES PARA O CÂNCER DE MAMA

A **Secretária Municipal de Gestão Estratégica e Inovação** em parceria com a **Secretaria Municipal de Saúde** no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do inciso VI, do art. 30 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, no Decreto Estadual nº 61.984 de 2016 apresenta os relevantes fundamentos que justifica a dispensa de chamamento público para escolha do Instituto PROTEA para executar o Serviço do Projeto Social de Soluções para o Câncer de Mama.

### I - IDENTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo: n.º 8259/2024**

Tipo de Parceria: Acordo de Cooperação

**Instituto PROTEA**

CNPJ: 30.817.976/0001-12

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Luma, 1485, Torre Norte, 2º Andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-0002

Vigência do Termo de Colaboração: 18 meses consecutivos

Gestor da Parceria: **Raphael Gheneim de Camargo**

### II - DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o Município de Cotia - SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Inovação com parceria Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto PROTEA, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

A parceria destina-se a execução de Serviço do Projeto Social de Soluções para o Câncer de Mama – Fase II, para soluções de retorno de mulheres ao rastreamento e diagnósticos de câncer de mama no período da pandemia da covid-19 e posterior,



visando garantir a qualidade dos serviços em todos os níveis de atenção a saúde, do primário ao terciário, soluções aderentes para o período atual e pos-covid-19.

### III - SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE E MOTIVE A DISPENSA

Na qualidade de Secretária Municipal de Gestão Estratégica, assim em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e em consoante com o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a dispensa do chamamento público, com vista à celebração de parceria, destinada à execução do Serviço do Projeto Social de Soluções para o Câncer de Mama – fase II.

Consideração ao proposto no acordo de cooperação técnica e em referência a organização proponente, Instituto PROTEA e em avaliações a partir de documentos apresentados pela mesma, entendemos que a entidade é uma organização do terceiro setor, sem fins lucrativos, não tendo qualquer interesse econômico sobre as ações propostas, tratando de ações de doação de serviços a municipalidade.

Os documentos apresentados pela organização afirmam a natureza jurídica nas condições de OSC (Organizações da Sociedade Civil), conforme termos das Lei 13.019/2014, qual diz:

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se

I - Organização da Sociedade Civil:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco,



# PREFEITURA DE COTIA

## SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E INOVAÇÃO

mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

Diante do tema, e em consideração a proposta apresentada, fica de maneira objetiva e clara que não há qualquer tipo de ação e ou atividade que indique beneficiamento a entidade privada, estando as ações propostas em consonância com uma proposta de serviço público existente, caracterizando assim a doação de serviços ao poder público, sem qualquer transferência de recursos, considerando então a dispensa do chamamento público.

Cabe destacar que a Secretaria de Municipal de Saúde tem recebido e demonstrando de maneira cordial a importância e o impacto positivo que o acordo de cooperação trará a municipalidade.

Destaca-se que a dispensa de chamamento público está prevista nas hipóteses Art. 29 e 30, no qual deverá ser justificado, no qual fica claro em decorrência dos autos está por se tratar de acordo de cooperação técnica sem qualquer transferência de recursos públicos e ou contrapartidas.

Pelo exposto, ressaltamos que a proposta visa complementar as ações da Municipalidade a qual terá a contribuição do trabalho da sociedade civil Instituto PROTEA sendo suporte, desenvolvimento e aperfeiçoamento das ações buscando benefícios significativo ao cidadão.

#### IV - RAZAO DA ESCOLHA DO INSTITUTO

O presente acordo de cooperação tem como parceria o instituto PROTEA, estando ele voltado para implantação de projetos, que visam propor soluções para retorno de mulheres ao rastreio e diagnostico de câncer de mama no período da pandemia da covid-19 e posterior, fazendo assim a garantia da qualidade dos serviços prestados na atenção a saúde.

Além disso o instituto apresentara objetivo geral e único propondo a municipalidade discussões, soluções e ações planejadas em período de 18 meses, garantindo assim que as soluções e implementações já ocorridas sejam eficazes, as ações serão realizadas em ciclos para que haja acompanhamento, coordenação e desenvolvimento das atividades de forma mutua e eficiente.



# PREFEITURA DE COTIA

SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E INOVAÇÃO

Além disso, o presente acordo de cooperação técnica assegura a continuidade do atendimento realizados e mapeara com indicadores toda situação do município quando falamos nos cuidados ao câncer de mama.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do, do art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e alterações, cujo cumprimento foi devidamente atestado no processo administrativo.

Cotia, 10 de abril de 2024

**Raphael Gheneim de Camargo**

Secretária Municipal de Gestão Estratégica e Inovação

**Magno Sauter Ferreira de Andrade Jr**

Secretária Municipal de Saúde

10.04.2024